



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Aberta do Nordeste		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Universidade Aberta do Nordeste como instituição de educação profissional de nível técnico na modalidade a distância e renova o reconhecimento do curso técnico em Secretaria Escolar, até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU Nº:</b> 10693147-4	<b>PARECER Nº:</b> 1481/2013	<b>APROVADO EM:</b> 24/07/2013

### I – RELATÓRIO

A Fundação Demócrito Rocha, instituição de direito privado sem fins lucrativos, situada na Av. Aguanambi, nº282, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza – CE, cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 07.663.719, mantida pela Empresa Jornalística O POVO, Universidade Aberta do Nordeste, requereu ao Conselho Estadual de Educação a renovação de seu credenciamento e do reconhecimento do curso técnico em Secretaria Escolar, mediante o Ofício nº 05/2010, de 23/11/2010, assinado pelo Sr. Francisco Morais Falcão, responsável pela Coordenação Geral da Universidade Aberta do Nordeste – UANE, denominação de fantasia da Unidade de Educação Profissional da interessada.

O processo em análise foi instruindo com os seguintes documentos apresentados pela Fundação Demócrito Rocha:

- Cópia do Projeto Político Pedagógico;
- Cópia do Regimento Escolar;
- Cópia do Plano do Curso Técnico em Secretaria Escolar;
- Cópias dos convênios celebrados com diversas escolas para a realização dos estágios supervisionados;
- Relação nominal dos professores e tutores com cópias de seus certificados e diplomas.
- Laudo técnico das condições de segurança e salubridade expedido pelo técnico em segurança do trabalho José Quaresma Fernandes Júnior, devidamente registrado sob o nº CE000930-0;
- Certidões negativas de débitos verificadas in loco pela Assessoria do NESP.

Em 31/11/2010, a Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP concluiu o relatório de análise inicial da documentação apresentada pela



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

interessada, no qual foram apresentadas recomendações para adequação do Plano do Curso Técnico em Secretaria Escolar ao que determina a Resolução CEC 413/2006 e às demais legislações da educação profissional de nível técnico, consolidadas na Folha de Informação nº 201/2010. O citado relatório foi encaminhado para ciência da interessada mediante o Ofício da Secretaria Geral do CEE, datado de 01/12/2010.

A interessada, mediante correspondência de sua Secretaria Escolar, datada de 24/05/2011, encaminhou nova documentação em atendimento às recomendações apontadas pelo NESP. Em 10/11/2011, o NESP analisou as providências adotadas pela Fundação Demócrito Rocha constando que ainda permaneciam pendências a serem sanadas na documentação e no plano do curso, emitindo a Folha de Informação nº 102/2011, cujo teor foi dado ciência à interessada mediante Ofício da Secretaria Geral do CEE, datado de 13/06/2011.

Somente em 18/12/2012, a Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste encaminhou ao CEE correspondência assinada por sua Secretária Escolar, Sra. Ângela Maria Ribeiro, informando as providências adotadas para complementação das recomendações indicadas na última diligência do NESP.

O NESP, por meio da Folha de Informação nº 041/2013, de 10/02/2013, informou em sua análise técnica que ainda persistiam pendências referentes à adequação do plano do curso à legislação vigente da educação profissional de nível técnico. As diligências apontadas pelo NESP foram encaminhadas pela interessada, em 18/03/2013, mediante nova correspondência assinada por sua Secretária Escolar.

Em 07/05/2013, o NESP conclui a sua análise final da documentação apresentada pela interessada, emitindo a Folha de Informação nº 087/2013, constatando a persistência de recomendações para ajuste do Plano do Curso em Secretaria Escolar e do seu Regimento Escolar. A Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste foi notificada, em 08/05/2013, por meio de ofício da Secretaria Executiva do CEE dando ciência do teor da análise final do NESP.

A interessada encaminhou ao CEE correspondência assinada por sua Diretora Pedagógica, Sra. Ana Paula Costa Salmin, datada de 06/06/2013, complementando as recomendações apontadas pelo NESP. Em 07/06/2013, o NESP concluiu sua análise final comprovando o atendimento pleno das diligências apontadas, encaminhando o processo para a análise de um especialista avaliador. O CEE, mediante a Portaria nº 104/2013, publicada no D.O.E de 25/06/2013, designou o Professor João Batista Nunes, Pedagogo e Doutor em educação à distância, para realizar a avaliação prévia



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

da Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste, com vistas à renovação de seu credenciamento e do reconhecimento do curso técnico em Secretaria Escolar. O citado avaliador realizou visita às instalações da Fundação Demócrito Rocha, em 21/06/2013 e emitiu seu relatório final de avaliação, em 03/07/2013, concluindo favoravelmente pelo credenciamento da interessada e renovação do reconhecimento do curso técnico em Secretaria Escolar, na modalidade a distância.

O trâmite do processo foi concluído, em 08/07/2013, com a expedição da Folha de Informação nº 0146/2013, do NESP e sua distribuição para o Conselheiro relator, em 22/07/2013.

#### **Da análise das Condições de Credenciamento**

Tendo por base a análise da documentação apresentada, os relatórios técnicos do NESP e o relatório do especialista avaliador a Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste cumpre todos os requisitos definidos pelas Resoluções CEC nº 360/2000 e 413/2006 exigidos para a renovação de seu credenciamento como Instituição de Educação Profissional de Nível Técnico na modalidade a distância.

#### **Da análise do Curso Técnico em Secretaria Escolar**

O Curso Técnico em Secretaria Escolar ofertado pela Fundação Demócrito Rocha / Universidade Aberta do Nordeste, na modalidade a distância está adequadamente estruturado apresentando em sua estrutura descritiva os seguintes elementos: 1. Justificativas e objetivos do curso; 2. Requisitos de acesso; 3. Perfil profissional de conclusão em termos de competências; 4. Organização curricular modulada e descrita e termos de habilidades, competências e bases tecnológicas, conteúdos programados, referências bibliográficas, orientações metodológicas, recursos educacionais, prática profissional e estágio supervisionado; 5. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; 6. Critérios de avaliação; 7. Instalações e equipamentos; 8. Pessoal docente e técnico-administrativo; e 9. Certificados e Diplomas.

A matriz curricular do Curso Técnico em Secretaria escolar é organizada em 7(sete) módulos de aprendizagem totalizando uma carga horária de 1500 (um mil e quinhentas horas) de formação, das quais 300 (trezentas) horas são referentes às atividades de estágio curricular, conforme quadro que segue:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

Conteúdo Programático	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Secretaria Escolar</b>	140 h
F1 – Secretaria escolar	20 h
F2 – Relações Interpessoais	40 h
F3 – Ética	40 h
F4 – Atendimento ao público	40 h
<b>Módulo 2 – Redação oficial e informática</b>	180 h
F5 – Noções de redação oficial	40 h
F6 – Informática: Editor de textos	80 h
F7 – Informática: Editor de planilhas	40 h
<b>Módulo 3 – Estatística básica e indicadores educacionais</b>	160 h
F8 – Introdução e estatística	40 h
F9 – Noções básicas de estatística	60 h
F10 – indicadores educacionais	60 h
<b>Módulo 4 – Planejamento, gestão e legislação educacional</b>	240 h
F11 – Breve histórico da educação brasileira	40 h
F12 – A educação brasileira hoje	40 h
F13 – A organização escolar, o currículo e a gestão	40 h
F14 – Sistemas informatizados de monitoramento e controle	40 h
F15 – Serviços educacionais no ambiente escolar	40 h
F16 – O processo ensino-aprendizagem	40 h
<b>Módulo 5 – Funcionamento e organização da Sec. Escolar</b>	200 h
F17 – Escrituração escolar I	40 h



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

Conteúdo Programático	Carga Horária
F18 – Escrituração escolar 2 (vida do aluno)	40 h
F19 – Documentos de Gestão Escolar	40 h
F20 – Avaliação escolar e registros	40 h
F21 – Sistemas de avaliação externa	40 h
<b>Módulo 6 – Legislação educacional</b>	<b>300 h</b>
Legislação Nacional – Educação Básica Volume 1	100 h
Legislação Nacional – Educação Básica Volume 2	100 h
Legislação Nacional – Educação Básica Volume 3	100 h
<b>Módulo 7 – Estágio Supervisionado</b>	<b>300h</b>
F22 – Orientações e acompanhamento do Estágio	300h
<b>Total da Carga Horária</b>	<b>1500 h</b>

O Plano do curso técnico em secretaria escolar ofertado pela Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste e a metodologia de educação a distância adotada atende os requisitos básicos exigidos pela legislação específica da educação profissional de nível técnico e pela legislação específica da educação a distância, dispondo uma infraestrutura adequada e de recursos para o suporte às atividades de aprendizagem a distância como tutoria presencial e a distância com professores e tutores com formação adequada, ambiente virtual de aprendizagem e material didático adaptado para esta modalidade tanto na forma de material impresso como recursos digitais e audiovisuais, devidamente avaliados pelo especialista avaliador.

A análise final do especialista avaliador designado pelo CEE conclui seu relatório manifestando seu parecer favorável à renovação do Credenciamento da Fundação Demócrito Rocha/ Universidade Aberta do Nordeste e pelo reconhecimento do seu Curso Técnico em Secretaria Escolar, recomendando no entanto a sua adequação ao que preconiza a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 que determina que pelo menos 20% das atividades de aprendizagem do curso devem ser ministradas na forma presencial.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará. No que diz respeito a educação a distância o presente Parecer fundamenta-se no Decreto Federal nº 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/96, na Resolução CEC nº 360/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos de educação a distância no Sistema Estadual de Ensino.

**III – VOTO DO RELATOR**

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste colegiado e nos relatórios de avaliação do especialista avaliador designado pelo CEE, voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Aberta do Nordeste e à renovação do reconhecimento do curso técnico em Secretaria Escolar na modalidade EaD, com validade até 31 de dezembro 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2011. Adicionalmente recomendamos que a interessada cumpra as recomendações apontadas pelo especialista avaliador para o aprimoramento de seu curso técnico, especialmente no que diz respeito ao provimento de 20% da carga horária em atividades presenciais conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 06/20102. É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de julho de 2013.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Relator Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1481/2013

Presidente do CEE